



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N°. 1.241, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.994.

“Altera redação de dispositivo da Lei n°
1.107, de 20 de agosto de 1.992.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1°. Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 22, da Lei n° 1.107, de 20 de agosto de 1.992:

“ART.22. Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas perceberão remuneração no valor do vencimento da Função Gratificada – FG-2, nível 02, grau 61, da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.”

ART.2°. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPIO DE MORRINHOS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=